**DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8761/2021**

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8698/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2050067 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA - MS |
| **JURISDICIONADO** | : ÉDER UILSON FRANÇA |
| **CARGO DO JURISDICIONADO** | : EX-PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO |
| **PROCESSO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL 65/2020 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |

CONTROLE PRÉVIO. PREGÃO PRESENCIAL. LICITAÇÃO CONTENDO IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DO CERTAME. NOVA MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL CONTENDO AS MESMAS IMPROPRIEDADES. DETERMINAÇÃO DA PROMOÇÃO EM DEFINITIVO DAS DEVIDAS CORREÇÕES OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO. COMPROVAÇÃO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO. CONSUMAÇÃO DO CONTROLE PRÉVIO. EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

## 1. RELATÓRIO

Tratam os autos do processo licitatório – Pregão Presencial n. 65/2020, iniciado pelo Município de Ivinhema – MS objetivando o registro de preços para a prestação de serviços de locação de máquinas, caminhões, rolos compactadores e trator, ao custo estimado de R$ 677.000,00 (seiscentos e setenta e sete mil reais).

Inicialmente, os documentos relativos ao certame licitatório foram encaminhados a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, conforme previsto no art. 17, da RNTC/MS n. 88/2018, oportunidade na qual constatou-se a existência de irregularidades, o que acarretou na aplicação de medida cautelar via Decisão Liminar DLM - G.RC - 70/2020 (peça 7), por meio da qual determinou-se a suspensão cautelar da licitação e a promoção das devidas correções.

O responsável manifestou-se nos autos comprovando a suspensão do certame licitatório, bem como apresentando novos documentos, mas, depois de apreciados, não se mostraram suficientes à correção das inconsistências anteriormente verificadas, o que levou a declaração de irregularidade do processo licitatório e à determinação para que o gestor promovesse em

definitivo às correções necessárias ou procedesse à anulação da licitação (Decisão Singular DSG - G.RC - 10216/2020 - peça 18).

Ato contínuo à referida Decisão, o responsável compareceu no presente processo informando/comprovando que o município procedeu à anulação do processo licitatório – Pregão Presencial n. 65/2020 (peças 20-22).

Instado a emitir parecer, o Representante do Ministério Público de Contas opinou extinção/arquivamento dos autos ante a perda do seu objeto (peça 26).

**É o Relatório.**

## 2. RAZÕES DE MÉRITO

De acordo com os elementos trazidos a estes autos, após o apontamento da manutenção de irregularidades no processo licitatório - Pregão Presencial n. 65/2020 (Decisão Singular DSG - G.RC - 10216/2020 - peça 18) o que, inclusive, levou à determinação da suspensão cautelar do certame licitatório (Decisão Liminar DLM - G.RC - 70/2020 - peça 7), o gestor responsável informou que o Município de Ivinhema - MS optou por anular a licitação, tendo apresentado cópia do edital de anulação do certame, bem como, da respectiva publicação na imprensa oficial (peça 22).

Assim sendo, uma vez que não mais subsiste o processo licitatório do qual se originaram as irregularidades, mostra-se evidente a perda de objeto do presente Controle Prévio, razão pela qual a extinção/arquivamento destes autos é medida que se deve levar à efeito.

Portanto, os fatos acima descritos servem de fundamento à Decisão emitida a seguir.

## 3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela extinção e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da anulação do processo licitatório - Pregão Presencial n. 65/2020 e consequente consumação do presente Controle Prévio, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela

**É a Decisão.**

*Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.*

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2021.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS